



# Escola Básica e Secundária do Cadaval

Código: 402278

## Conselho de Diretores de Turma - 2.º e 3.º Ciclos

### Regimento

O presente Regimento do Conselho dos Diretores de Turma regula-se pelo estipulado no Decreto-Lei Nº 137/2012, de 2 de junho, mais o consignado no Regulamento Interno do Agrupamento, sem prejuízo de disposições posteriores.

#### **Artigo 1.º**

##### **Natureza e composição**

- 1 - O Conselho de Diretores de Turma dos 2.º e 3.º Ciclos é a estrutura de apoio ao Conselho Pedagógico e do Diretor, e tem por finalidade a articulação das atividades das turmas.
- 2 - O Conselho de Diretores de Turma dos 2.º e 3.º Ciclos é constituído por todos os Diretores de Turma destes ciclos de escolaridade.
- 3 - O Coordenador é nomeado pelo Diretor no final do ano letivo, de acordo com a legislação em vigor.

#### **Artigo 2.º**

##### **Atribuições**

São atribuições do Conselho de Diretores de Turma dos 2.º e 3.º Ciclos:

1. Elaborar e aprovar o seu regimento;
2. Promover a execução das orientações do Conselho Pedagógico, visando a formação de professores e a realização de ações que estimulem a interdisciplinaridade;
3. Analisar as propostas dos Conselhos de Turma e submetê-las ao Conselho Pedagógico, através do seu Coordenador;
4. Propor e planificar formas de atuação junto dos Pais e Encarregados de Educação, promovendo a interação entre a escola e a comunidade.

São ainda competências específicas do Conselho de Diretores de Turma do 2.º e 3.º Ciclos:

- a) Promover a articulação das atividades das turmas;
- b) Promover a execução das orientações dos órgãos de Administração e Gestão;
- c) Propor orientações genéricas para a realização de visitas de estudo;

- d) Planificar as atividades e projetos a desenvolver anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
- e) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os Serviços Especializados de Apoio Educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- f) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
- g) Propor ao Conselho Pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades da turma;
- h) Identificar necessidades de formação no âmbito da Direção de Turma;
- i) Promover a articulação das atividades entre turmas;
- j) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto, tendo em atenção as linhas orientadoras do Projeto Educativo do Agrupamento;
- k) Promover a troca de experiências e práticas pedagógicas entre os docentes do mesmo nível de ensino nas Escolas do Agrupamento.

### **Artigo 3.º** **Funcionamento**

1. O Conselho de Diretores de Turma do 2.º e 3.º Ciclos reúne ordinariamente uma vez por período e, extraordinariamente, sempre que o respetivo Coordenador, por sua iniciativa, por solicitação do Diretor ou pelo menos um terço dos seus membros, o convoque, podendo também ser convocados os Secretários dos Conselhos de Turma, sempre que se justifique.
2. As reuniões são convocadas com um mínimo de 48 horas de antecedência, devendo na convocatória constar a respetiva Ordem de Trabalhos, bem como a previsão da sua duração.
3. As reuniões terão a duração máxima de 2 horas. Os assuntos não tratados transitam para a sessão seguinte. Terão prioridade os assuntos que tenham prazos a cumprir e que exijam votação.
4. As reuniões realizam-se com, pelo menos, metade dos elementos do Conselho, mais um.
5. Na impossibilidade do Coordenador estar presente a reunião será presidida por um elemento da Direção ou do Conselho de Diretores de Turma, indicado pelo Diretor.
6. As faltas dadas às reuniões do Conselho dos Diretores de Turma serão comunicadas aos serviços de Administração Escolar em impresso próprio nas 24 horas subsequentes à reunião, correspondendo a 2 tempos letivos.
7. Na primeira reunião ordinária deste Órgão, a realizar no início do ano letivo será realizado um sorteio que determinará os Secretários das reuniões. Na ausência do secretário da reunião, será o mesmo substituído pelo Diretor de Turma cujo nome constar, a seguir, na ordem anteriormente definida, competindo ao ausente secretariar a primeira reunião a que esteja presente.

8. Das reuniões, secretariadas por um docente em regime de rotatividade de acordo com o ponto anterior deste Artigo, são lavradas atas, cujo esboço será lido e aprovado na respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Coordenador e pelos Secretários. A ata será entregue no prazo de cinco dias úteis ao Coordenador, que a entregará ao Diretor.
9. Nos casos em que este órgão assim o delibere, a ata é aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
10. Todos os documentos apresentados e/ou elaborados na reunião serão arquivados em dossier próprio.

**Artigo 4°**  
**Coordenador dos Diretores de Turma do 2.° e 3.° Ciclos**

Ao Coordenador de Diretores de Turma compete:

1. Propor a convocatória do Conselho de Diretores de Turma ao Diretor;
2. Presidir ao Conselho de Diretores de Turma;
3. Representar os Diretores de Turma no Conselho Pedagógico em regime de rotatividade com o Coordenador dos Diretores de Turma do Ensino Secundário;
4. Divulgar, junto dos Diretores de Turma, toda a informação necessária e apoiá-los no adequado desempenho das suas competências;
5. Organizar e manter atualizado um Dossier com toda a documentação necessária e fundamental ao desempenho do cargo de Diretor de Turma;
6. Dinamizar e coordenar a ligação da Escola ao Meio;
7. Apresentar no Conselho Pedagógico, ouvidos os Diretores de turma, propostas que facilitem e incrementem a ligação da Escola com o Meio;
8. Colaborar com o Coordenador do Núcleo da Educação Especial na implementação dos programas de Apoio Educativo, com outras estruturas educativas e com o Diretor na implementação de Atividades de Complemento Curricular;
9. Elaborar a calendarização das reuniões do Conselho de Turma.

**Artigo 5°**  
**Mandato**

- 1 - O mandato do Coordenador de Diretores de turma cessará aquando do término do exercício de funções do Diretor ou por decisão do mesmo.

**Artigo 6°**  
**Omissões**

Todos os casos omissos são resolvidos pontualmente pelo Diretor, sem prejuízo do estipulado em lei.

**Artigo 7°**

## Disposições finais/Normas revogatórias

1. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta apresentada por qualquer membro do Conselho, se aprovada por maioria de dois terços dos seus elementos e a respetiva alteração não colidir com as disposições legais em vigor ou com o Regulamento Interno do Agrupamento;
2. Este Regimento Interno entra em vigor logo após a sua aprovação em Conselho de Diretores de Turma do 2.º e 3.º Ciclos;
3. O presente Regimento é revisto anualmente.

29 de outubro de 2015

O/A Coordenador/a

---